Aviso CCRLVT RAF n.º 103/96. — Rectificação. — Por ter saido com inexactidão o aviso CCRLVT RAF 91/96, publicado no DR, 2.ª, 161, de 13-7-96, relativamente à licenciada Maria João Barreto Tavares Gomes Andrade Cavilhas, rectifica-se que onde se lê «com a categoria de assessor, escalão 1, índice 600» deve ler-se «com a categoria de assessor, escalão 2, índice 620».

Aviso CCRLVT RAF n.º 106/96

Por despacho de 4-6-96 do director-geral da DGAP:

Fernando Cardoso Monteiro, motorista-distribuidor principal do quadro de efectivos interdepartamentais em regime de requisição na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo autorizada a permanência em exercício de funções com efeitos reportados à caducidade da requisição anterior, até à conclusão do seu processo de aposentação. (Não carece de fiscalização prévia.)

22-7-96. — A Administradora, Ana Sá da Costa.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Autárquica, aberto por aviso publicado no DR, 2.*, 51, de 29-2-96, se encontra afixada, para consulta, na Divisão Administrativa e Financeira, sita na Rua de José Estêvão, 137, 6.°, em Lisboa.

A acta de classificação final foi homologada por despacho do director-geral de 25-7-96.

25-7-96. - A Presidente do Júri, Maria de Lourdes Ramos Ferreira Neves.

Direcção-Geral da Aviação Civil

Aviso. — Faz-se público que, na data da publicação do presente aviso no DR, vai ser afixada no átrio do Edifício 5 desta Direcção--Geral a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de subinspector de 1.º classe, área de transporte aéreo, da carreira técnica de inspecção de aviação civil do quadro da Direcção-Geral da Aviação Civil, aberto por aviso publicado no DR, 2. a, 83, de 8-4-96.

24-7-96. - O Presidente do Júri, Luís António Fonseca de Almeida.

- Faz-se público que, na data da publicação do presente aviso no DR, vai ser afixada no átrio do Edifício 5 desta Direcção-Geral a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 1.º classe do quadro da Direcção-Geral da Aviação Civil, aberto por aviso publicado no DR, 2.4, 152, de 3-7-96.

26-7-96. — O Presidente do Júri, António Viana Festas.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho da directora-geral do Desenvolvimento Regional de 12-7-96:

António dos Reis Horta, chefe de secção - autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença durante 30 dias. (Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.)

15-7-96. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, Adriana Raimundo.

Por despacho da directora-geral do Desenvolvimento Regional de 16-7-96:

Maria Teresa Mendes Rodrigues Alho, técnica superior principal autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de quatro dias. (Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.)

18-7-96. - Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, Adriana Raimundo.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso. — Faz-se público que as listas de candidatos admitidos aos concursos internos gerais de acesso para preenchimento de uma vaga

de arquitecto assessor e de uma vaga de engenheiro técnico civil especialista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, da Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, abertos por aviso publicado no DR, 2. a, 134, de 11-6-96, se encontram afixadas, para consulta, no local indicado no aviso de abertura.

Na data da publicação do presente aviso no DR será remetido, aos interessados, ofício registado, com fotocópia da lista e indicação da data, hora e local da realização da entrevista profissional de

selecção.

11-7-96. — A Presidente do Júri, Lúcia Costa Pessoa.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Lisboa, por deliberação de 22-2-96, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor para a Recuperação da Zona Sinistrada do Chiado, publicado no DR, 2.4, 56, de 8-3-91, no município de Lisboa, cujo regulamento e respectivo quadro alterados se publicam em anexo. Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração com o n.º 03.11.06.00/01-96.PP, em 10-5-96.

29-5-96. - Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, Luís Mendes Barata.

Regulamento do Plano de Pormenor para a Recuperação da Zona Sinistrada do Chiado

Artigo 1.º

O Plano de Pormenor para a Recuperação da Zona Sinistrada do Chiado, adiante designado apenas por Plano, define e estabelece o conjunto de normas destinadas a reger a ocupação, o uso e a transformação do solo da área por ele abrangida, bem como as condições gerais de reconstrução, consolidação e adaptação ao Plano dos edifícios que nela se integram, bem como o uso e destino dos mesmos, em conformidade com os princípios orientadores definidos pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 2.º

O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas prescrições de cumprimento e observância obrigatórias em todas as acções que de iniciativa pública ou promoção privada se implementem ou desenvolvam na área de intervenção a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 3.º

A área de intervenção do Plano é delimitada a vermelho na planta publicada anexa ao Decreto Regulamentar n.º 27/89, de 28 de Setembro.

Artigo 4.º

O Plano é composto pelos elementos escritos e gráficos que a seguir se indicam:

Elementos escritos

1 — Regulamento;
2 — Relatório final, incluindo a memória descritiva e justificativa.

Elementos gráficos

1 — Extracto do plano geral de urbanização, assinalando a zona objecto do Plano de Pormenor;
2 — Perfis transversais tipo dos principais arruamentos;
3 — Planta de síntese à escala de 1:500 (planta n.º 1.2A), incluindo

o quadro i síntese do Regulamento de Reconstrução, estabelecendo designadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação de edifícios, número de pisos ou cérceas, número de fogos por pisos e respectiva tipologia por edifício, conforme quadro II, área total de pavimento e respectivos usos, demolição, manutenção ou reconstrução e reabilitação das construções existentes;

- Planta das servidões de passagens públicas a construir e das

cedências a fazer ao município de Lisboa;

5 — Projectos de execução das estruturas, paredes e acessos e condutas verticais dos edifícios a reconstruir;
6 — Pormenorização dos elementos arquitectónicos exteriores que

deverão ser contemplados na elaboração dos projectos de acabamentos dos edifícios situados na área de intervenção do Plano;

- Planta do percurso pedonal a implantar de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 6.º deste Regulamento e respectivas galerias de acesso;

8 — Planta do percurso pedonal através de escadas referido na alínea c) do artigo 6.º deste Regulamento;
9 — Planta do espaço público a que se refere a alínea d) do ar-

tigo 6.º deste Regulamento e respectivas galerias de acesso;

```
D.2.5 — Cortes A-A e B-B;
D.2.6 — Corte C-C e Alçado;
    10 — Planta dos espaços públicos destinados a trânsito de veículos
e de peões e parques de estacionamento (planta n.º 1.0.A);
                                                                                                                                       D.2.7 - Alçados;
   11 — Desenhos:
    I — Estado anterior ao incêndio (número de folha):
    0 - Planta da Baixa;
                                                                                                                               D.3 — Restaurante Palmeiras:
    1 - Planta à cota de 04.60-05.20;
    2 - Planta à cota de 08.50-09.00;
                                                                                                                                       D.3.1 - P-1(10,85) P-2(14,70);
    3 - Planta à cota de 11.60-13.62;
                                                                                                                                       D.3.2 - P-3(18,60) P-4(22,30);
                                                                                                                                      D.3.3 — P-5(25,68) P-6(29,48);
D.3.4 — Corte A-A e Corte B-B;
    4 - Planta à cota de 12.95-16.70;
    5 - Planta à cota de 14.00-21.50;
   6 — Planta à cota de 17.00-25.60;
7 — Planta à cota de 23.00-29.50;
                                                                                                                                      D.3.5 — Alçados;
   8 — Planta à cota de 27.20-34.35;
9 — Planta à cota de 31.40-37.05;
                                                                                                                               D.6 - Confepele:
   9 — Flanta à cota de 31.40-37.05,

10 — Planta à cota de 35.60-41.66;

11 — Planta à cota de 40.75-44.90;

12 — Planta à cota de 47.20-49.85;

13 — Planta à cota de 50.29-51.50;
                                                                                                                                      D.6.1 - P-1(5,86) P-1(8,91);
                                                                                                                                      D.6.2 — P-1(12,82) P-2(16,50);
D.6.3 — P-3(20,18) P-4(23,88);
                                                                                                                                       D.6.4 - P-5(26,78) Cobertura;
                                                                                                                                      D.6.5 — Cortes A-A e B-B;
D.6.6 — Corte C-C e Alçado;
D.6.7 — Alçados;
    14 — Planta de coberturas;
    15 - Cortes A, B e C;
    16 - Alçados Rua Garrett, Calçada do Sacramento;
    17 - Alçados Rua do Carmo, Rua Nova do Almada;
    18 — Alçados Rua do Crucifixo, Rua Áurea, Rua da Assunção.
                                                                                                                               D.7 — Casa Batalha:
                                                                                                                                      D.7.1 — P-0(14,30-15,30) P-1(17,80-20,20);
   II — Plano de pormenor (número de folha):
                                                                                                                                      D.7.2 — P-2(22,30) P-3(25,15);
D.7.3 — P-4(28,97) P-5(32,77);
   1.0.A - Planta da Baixa, estação do metropolitano e estaciona-
mento;
                                                                                                                                      D.7.4 — P-6(36,25) P-7(38,94);
D.7.5 — Cortes A-A e B-B;
D.7.6 — Cortes C-C e D-D;
D.7.7 — Alçados;
   1.1.A - Planta de lotes a reconstruir e tipo de intervenção;
    1.2.A - Plantas das áreas a integrar no espaço público;
   1.3.A — Planta de coberturas;
1.4.A — Bloco A, edifícios 7/8/9/10/11/20. Plantas cortes e es-
truturas pisos 5;
                                                                                                                               D.8/9 - Ferrari/V. de Carvalho:
   1.5.A — Bloco B, edifícios 12/13/14/15/16/17/18/19. Planta das
coberturas e cortes;
1.6.A — Bloco B, edifícios 12/13/14/15/16/17/18/19. Plantas cor-
                                                                                                                                      D.8/9.1 - P-0(16,90) P-1(20,40-22,60);
                                                                                                                                      D.8/9.2 — P.2(20,40-22,60-24,30) P-3(27,80);
D.8/9.3 — P-4(31,60) P-5(35,20);
tes e estrutura pisos 5;
1.7.A — Bloco B, edifício do Chiado;
1.8.A — Bloco B, Grandella;
                                                                                                                                      D.8/9.5 — P-4(31,00) P-3(33,20);
D.8/9.4 — P-6(39,00) P-7(41,85);
D.8/9.5 — Cortes A-A e B-B;
D.8/9.6 — Cortes C-C e D-D;
D.8/9.7 — Alçados;
    12 — Fichas por edifício. Quadro de tipo de intervenção e carac-
terísticas de projecto (programa, áreas, custo estimado, síntese do
regulamento):
       C.1 - Bloco A:
                                                                                                                               D.10 - Eduardo Martins:
              C.1.1 — edf. 7 — Casa Batalha;
C.1.2 — edf. 8/9 — Valentim de Carvalho;
                                                                                                                                      D.10.1 - P-3(12,50) P-2(16,00);
                                                                                                                                      D.10.1 — P-3(12,50) P-2(16,00);

D.10.2 — P-1(19,50) P-1(23,00);

D.10.3 — P-2(26,50) P-3(30,65);

D.10.4 — P-4(34,55) P-5(38,55);

D.10.5 — P-6(41,85) P-7;

D.10.6 — Cortes A-A e B-B;

D.10.7 — Cortes C-C e D-D;

D.10.8 — Alçados;
              C.1.3 — edf. 10 — Eduardo Martins;
C.1.4 — edf. 11 — Jerónimo Martins;
C.1.5 — edf. 20 — Snack Ivens;
       C.2 - Bloco B:
               C.2.1 — edf. 12 — José Alexandre;
C.2.2a — edf. 13 — José Alexandre;
C.2.2b — edf. 13 — José Alexandre;
                                                                                                                               D.11 - Jerónimo Martins:
               C.2.3 - edf. 14/15 - P. Europa;
                                                                                                                                      D.11.1 - P-1(23,90) P-2(28,02-28,40-28,65-29,19);
               C.2.4 - edf. 16 - Martins e Costa;
                                                                                                                                      D.11.2 — P-3(33,36-36,23) P-4(37,12);
D.11.3 — P-5(40,90) P-6(44,40);
D.11.4 — P-7(47,45) Cobertura;
       C.3 — Bloco C:
                                                                                                                                      D.11.5 — Cortes A-A e B-B;
D.11.6 — Cortes C-C e D-D;
D.11.7 — Alçados;
               C.3.1 — edf. 2 — Joalharia Morais;
C.3.2 — edf. 3 — R. Palmeiras;
               C.3.3 - edf. 6 - Confepele;
                                                                                                                              D.12/13 - José Alexandre:
       C.4 - Bloco D:
                                                                                                                                      D.12.1 — P-2(22,90) P-1(27,20);
D.12.2 — P-1(32,90) P-2(36,10);
D.12.3 — P-3(40,10) P-4(44,30);
              C.4.1a — edf. 4 — Armazéns do Chiado;
C.4.1b — edf. 4 — Armazéns do Chiado;
              C.4.1b — edf. 4 — Armazéns do Chiado;

C.4.1c — edf. 4 — Armazéns do Chiado;

C.4.1d — edf. 4 — Armazéns do Chiado;

C.4.1e — edf. 4 — Armazéns do Chiado;

C.4.1f — edf. 4 — Armazéns do Chiado;

C.4.2a — edf. 5 — Grandella;

C.4.2b — edf. 5 — Grandella;

C.4.2d — edf. 5 — Grandella;

C.4.2e — edf. 5 — Grandella;
                                                                                                                                      D.12.4 - P-5(48,00) P-6(50,80);
                                                                                                                                      D.12.5 - Cortes A-A e B-B;
                                                                                                                                      D.12.6 — Cortes C-C e D-D;
D.12.7 — Alçados;
                                                                                                                                     D.12.7 — Alçados;

D.13G.1 — P-2(20,00) P-1(23,60);

D.13G.2 — P-1(27,20-24,64) P-2(31,40);

D.13G.3 — P-3(35,60) P-4(39,80);

D.13G.4 — P-5(43,45) P-6(46,20);

D.13G.5 — Cortes A-A e B-B;

D.13G.6 — Cortes C-C e D-D;

D.13G.7 — Alçados;

D.13G.8 — Alçados;

D.13C.1 — P-1(20,00) P-1(22,80-24,30);

D.13C.2 — P-2(27,20-28,10) P-3(31,40);

D.13C.3 — P-4(35,60) P-5(39,80);

D.13C.4 — P-6(43,45) P-7(46,20);

D.13C.5 — Cortes A-A e B-B;
   13 - Projecto de toscos - escala de 1:100:
       D.2 - Edifício Joalharia Morais:
               D.2.1 - P-2(10,85) P-1(14,70);
                                                                                                                                      D.13C.5 — Cortes A-A e B-B;
D.13C.6 — Cortes C-C e D-D;
D.13C.7 — Alçados;
              D.2.2 — P-1(17,40) P-2(22,18);
D.2.3 — P-3(24,90) P-4(28,85);
               D.2.4 - P-5(32,67) P-6(36,22);
```

D.14/15 - Melodia/P. Europa:

D.14/15.1 — P-1(18,30) P-1(21,20-22,40); D.14/15.2 — P-2(24,50) P-3(27,20); D.14/15.3 — P-4(31,40) P-5(35,60); D.14/15.4 — P-6(39,80) P-7(43,45); D.14/15.5 - P-8(46,20) Cobertura; D.14/15.6 — Cortes A-A e B-B; D.14/15.7 — Cortes C-C e D-D; D.14/15.8 — Alçados;

D.16 - Martins e Costa:

D.16.1 — P-1(16,30) P-1(21,00-19,40); D.16.2 — P-2(23,85) P-3(27,20); D.16.3 — P-4(31,40) P-5(35,60); D.16.4 — P-6(39,80) P-7(43,45); D.16.5 - Corte A-A; D.16.6 — Cortes B-B e C-C; D.16.7 — Alçados;

D.20 - Snack Ivens:

D.20.1 - P-1(24,90) P-2(28,65-29,96);D.20.2 — P-3(32,55) P-4(37,14); D.20.3 — P-5(40,16) P-6(44,75); D.20.4 — P-7(47,69) P-8(50,34); D.20.5 — Cortes A-A e B-B; D.20.6 — Cortes C-C e D-D; D.20.7 - Alçados.

Artigo 5.°

1 — A implementação do Plano, nomeadamente a aprovação, coordenação e licenciamento de projectos e de obras, a programação da execução das obras para cada lote ou grupo de lotes, a definição da pormenorização de elementos arquitectónicos exteriores, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — A elaboração dos projectos para os espaços de utilização pública, neles se incluindo aqueles que derivam da constituição de servidões de passagens públicas e das cedências a fazer ao município, a execução das respectivas obras e as acções de conservação e manutenção, constituem incumbência da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da legislação em vigor, cometerá à estrutura expressamente criada para o efeito a concretização das acções previstas nos números anteriores.

Artigo 6.º

No que concerne à circulação pública viária e pedonal na área de intervenção, o Plano, para além dos arruamentos existentes, adopta as seguintes soluções:

a) A Rua do Carmo é reaberta ao trânsito condicionado de veículos ligeiros;

b) É criado um percurso pedonal a implantar nos pátios no tardoz dos edifícios que integram o quarteirão definido pelas Ruas do Carmo e Garrett, Calçada do Sacramento e arruamento marginal ao limite sul do Convento do Carmo, com acesso por galerias abertas nos edifícios com frente para as Ruas do Carmo e Garrett e pelo arruamento marginal de

acesso ao portal sul do Convento do Carmo;
c) É criado um percurso pedonal através de escadas que atravessam os lotes n.ºs 3 e 4, incluindo a passagem já existente no edifício situado na Rua do Crucifixo com o n.º 67 e que confronta a sul com o lote 3, e que estabelecem a ligação entre

as Ruas Nova do Almada e do Crucifixo;

d) É criado um espaço público a tardoz dos edifícios que integram o quarteirão definido pelas Ruas Nova do Almada, Garrett e Ivens e Calçada Nova de São Francisco (Escadinhas de São Francisco) um espaço público, com acesso por galerias abertas nos edifícios com frente para as Ruas Garrett e Ivens e para a Calçada Nova de São Francisco (Escadinhas de São Francisco);

No lote 4 é criada uma área de reserva, com 418,2 m² de área de implantação no solo ao nível do piso 1, desenvolvendo-se no piso 2 com 246,4 m² de área bruta e no piso 3 com 129 m² de área bruta para acesso à rede do Metropolitano.

Artigo 7.º

1 — A concretização do percurso pedonal mencionado na alínea b) do artigo anterior será assegurada pela integração no património do município de Lisboa (domínio privado) do lote 26 e pela constituição de servidão de passagem de natureza perpétua sobre os imóveis por ele abrangidos, estando as áreas respectivas definidas e delimitadas na planta identificada com o n.º 7 do artigo 4.º deste Regulamento

- 2 Os acessos aos percursos e espaços públicos mencionados nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior serão assegurados através da alineas b), c) e d) do artigo anterior serão assegurados através da constituição de servidões de passagem de natureza perpétua sobre os inóveis urbanos sitos, respectivamente, na Rua Garrett, 2 a 18 e 13 a 23, na Rua Ivens, 55 a 61, na Calçada Nova de São Francisco (Escadinhas de São Francisco), 2 a 8, na Rua Nova do Almada, 102 a 104, na Rua do Carmo, 23 a 35, e na Rua do Crucifixo, 67 e 81, estando as áreas respectivas definidas e delimitadas nas plantas identificadas com os n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 4.º deste Regulamento.
- Deverá ser constituído um direito de superfície perpétuo a favor do Metropolitano de Lisboa, E. P., sobre a área de reserva mencionada na alínea e) do artigo anterior, segundo condições jurídicas

 a estabelecer entre os interessados.
 4 — As parcelas destinadas a integrar o espaço público criado no interior do quarteirão referido na alínea d) do artigo anterior, definidas na planta identificada com o n.º 9 da alínea b) do artigo 4.º deste Regulamento, serão cedidas ao município de Lisboa nos termos acordados com os respectivos proprietários.

Artigo 8.º

1 — Na pavimentação das zonas de circulação automóvel e pedonal serão utilizados, respectivamente, cubos de granito e cubos de pedra calcária e basáltica.

2 — Os espaços públicos mencionados, respectivamente nas alí-

neas b) e d) do artigo 6.º deste Regulamento, serão ajardinados.

Artigo 9.º

1 — Para efeito de aplicação das disposições constantes do regulamento de reconstrução cuja síntese consta do quadro 1 anexo ao presente Regulamento, os edifícios abrangidos pela área de intervenção são identificados como lotes por numeração sequencial, nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Para efeitos de implementação da reconstrução definida no

Plano, as obras a executar nos diversos lotes considerarão o agru-

pamento dos edifícios nos seguintes blocos:

- a) Bloco A, integrando os lotes 7, 8/9, 10, 11 e 20;
 b) Bloco B, integrando os lotes 12, 13, 14/15 e 16;
 c) Bloco C, integrando os lotes 2, 3 e 6;
 d) Bloco D, integrando os lotes 4 e 5;
 e) Bloco E, integrando os lotes 1, 17, 18 e 19;
 f) Bloco F, integrando os lotes 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

- 3 O tipo de intervenção e as características do projecto a considerar e a observar para as edificações são os constantes do quadro i anexo ao presente Regulamento e do relatório referido no n.º 2 da alínea a) do artigo 4.º do presente Regulamento.

 4 — O tipo de intervenção integra as operações de reconstrução,

consolidação e adaptação ao Plano e demolição.

5 — As características do projecto contêm a definição e a enumeração: da área do lote, do número de pisos acima do solo, do número de pisos em cave, das diversas funções a instalar, dos espaços

de circulação, de parqueamento e de uso público.

6 — As características referidas estabelecem parâmetros máximos.

7 — Relativamente a cada lote, o programa e as áreas para a edificação são fixados em quadro próprio que identifica o lote e o bloco em que se integra.

Artigo 10.º

Nas acções sobre as edificações a intervir deverá ser especialmente

- a) A conservação, a recuperação ou a reconstrução das fachadas existentes ou demolidas, de acordo com as indicações e a pormenorização fornecidas pela Câmara Municipal de Lisboa:
- b) A manutenção das cérceas existentes, com as correcções determinadas no Plano;

c) A manutenção das cotas de piso das edificações a reconstruir ou recuperar;

A melhoria das condições de salubridade dos edifícios a reconstruir ou recuperar, nomeadamente através da redução da profundidade e do saneamento dos respectivos logradouros e saguões;

A melhoria das condições de segurança e de conforto das edificações a reconstruir ou recuperar, considerando os elementos construtivos, os esquemas distributivos e a escolha dos materiais a aplicar.

Artigo 11.º

- 1 Os elementos arquitectónicos exteriores dos edifícios abrangidos pelo Plano, bem como o seu modo de execução, serão pormenorizados e fornecidos pela Câmara Municipal de Lisboa, determinando:
 - a) O restauro, sempre que possível, ou a reintrodução de elementos em pedra (molduras de vãos, cintas, cunhais, pilastras, cornijas, sacadas, elementos decorativos);

- b) O restauro, sempre que possível, ou a reintrodução de elementos em metal (guardas, caleiras, tubos de queda, elementos decorativos);
- c) A utilização de esquadrias duplas em madeira para esmaltar, de abrir para o interior com possibilidade de aplicação de portada em madeira para esmaltar e ou cortina no interior entre as duas esquadrias;
- d) O tipo de reboco e pintura e as cores a serem utilizados;
- O desenho e tipo de coberturas em telha e águas-furtadas; Os elementos arquitectónicos resultantes da criação de per-
- cursos públicos; A utilização dos elementos decorativos recuperados após o
- incêndio ou a reintroduzir.
- 2 A Câmara Municipal determinará os elementos arquitectónicos a considerar em portais ou galerias, nos vãos de acesso e túneis de acesso aos percursos pedonais e áreas públicas interiores de quarteirão.

Artigo 12.º

Na elaboração dos projectos de interiores para as edificações deverão ser observados os seguintes princípios orientadores:

- Os pisos destinados a habitação comportarão no máximo duas fracções (ou duas unidades), devendo na divisão ser respeitada a modulação de vãos;
- Os pisos destinados a comércio ou escritórios poderão ser subdivididos em unidades independentes, devendo os elementos divisórios respeitar a modulação de vãos;
- Todas as divisórias interiores deverão respeitar a modulação de vãos:
- d) As áreas correspondentes aos vãos de telhado serão reservadas para piso técnico, para albergar a aparelhagem de tratamento de ar, utilizando as condutas verticais previstas no projecto de toscos;
- e) Os abertos previstos nas lajes entre pisos comerciais e entre estes e caves poderão permanecer com solução tipo duplex ou ser preenchidos;

 f) As áreas indicadas no quadro i anexo ao presente Regula-
- mento correspondem à superfície máxima possível.

Artigo 13.º

- Para a realização dos trabalhos previstos no Plano para os edificios que integram os blocos A, B e C será considerada a execução em simultâneo da estrutura, paredes exteriores e acessos e condutas verticais (fase de toscos) para os diversos lotes que os inte-gram, de acordo com o projecto fornecido pela Câmara Municipal

- 2 Durante a execução das estruturas deverão ser elaborados os projectos de acabamentos de cada edifício, integrando a pormenorização dos elementos arquitectónicos exteriores fornecidos pela Câmara Municipal e as indicações de programa especificadas para cada
- 3 A execução em simultâneo referida no n.º 1 poderá compreender a situação de associação de proprietários.

Artigo 14.º

Para a realização dos trabalhos previstos no Plano para o bloco D será considerada:

- a) A elaboração dos projectos de acordo com as indicações do programa de cada lote, integrando a pormenorização dos elementos arquitectónicos exteriores fornecidos pela Câmara Municipal:
- b) A preservação de paredes e unidades espaciais constantes do programa para cada lote;
- c) A recuperação das fachadas do princípio do século do edifício do Grandella, reinterpretando o espaço interior destruído pelo incêndio, para um programa misto e variado (comercial, escritórios, equipamentos para cultura e lazer) conforme o previsto no quadro I anexo ao presente Regulamento;
- A recuperação das fachadas e paredes interiores a consoli-dar e reutilização do edifício do Chiado com programa misto, constituído por área comercial, hotel e parqueamento, conforme o previsto no quadro i anexo ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Para a realização dos trabalhos previstos no Plano para os blocos E e F serão consideradas as indicações de adaptação nele previstas, integrando nos respectivos projectos a pormenorização de elementos arquitectónicos exteriores definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.°

A Câmara Municipal de Lisboa procurará assegurar, através da aquisição ou da utilização privativa, pelos diversos proprietários dos edifícios, a utilização das áreas de estacionamento a criar na zona.

QUADRO I

PLANO DE PORMENOR PARA RECUPERAÇÃO DA ZONA SINISTRADA DO CHADO , LIGIGOA. ESTADO ACTUAL E PROJECTO / DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMA / CUSTO GLOBAL ESTIMATIVO POR LOTE

		r			ESTADO A	CTUME			TIPO	DE INTERV	ENCAD		T		-	CAR	ACTERIST	CAB DO P	MOJECTO	-		- 0				ESTA	MATTVA
-	_			=	=					-	=	-	-=-		*==					, -	. =		. =		. =	<u></u>	=
	ŧ	L LUBO ESPANHOLA				•																					
	c	CALIETTA HORAE								1			186		,	4.00	17,01	318	A 17	12.11	0.00	0.00	0.00	0.00	100.00	199	173 840
,	c												261			276	14.00	31,13	10.75	181	000	0.00	0.00	4.00	1754	100	157 680
	_	4784/798 DO 09400			T.								2900			10000			400	170	1000		10.56	418.2	198.00	180	3 460 864
	0	DAMOSLU!											1940		,	1707	7 185	0.00	0.00	3 1111 20 83		16.21	4 754	4.00	14 653	130	194130
		CO-PERU		-			1						100	-	•	200	30.31	30.21	313 6.71	- NO.	000	0.00	0,00	4.00	\$ 174	100	300 MIO
,		CABA BATALMA	_					_					700	,	,	1000	12.00	MU	6.74	10.07	000	000		0.00	7 43E	130	117 100
		PERSONAL CONTINUES	-	•			—			-			179	-	· ·	1136	170	21 07	7.00	7.01	0.00	400	0.00	0.00	3 808	130	201 176
									-			_	-	_		3 107	1	1	175	200		1		4.00	416	-	374 860
10	-	FOOMED WATER	•	_	_			•			<u> </u>		-		,	1 196	1 381	0.00	E.81	148	0.00	4.60	0.00	-	1 800	-	201 514
11	<u> </u>	AROUND WATER	-	_	\vdash	•	_		-	•			446	•		30,79 635	44,13	4.80	4 13	343	0.00	***	0.00	2.17	1 626	196	201
18	2.0	AND MERMORE	_	•	\vdash		-	├	•	_	-		346	•		2307	144	148	5.44 SA	13.74	4.00	0.00	0.00	0.00	\$ 967	130	776 816
13	٠	AN AEMONS		•			-	-	•				1000	817	1/2	37.80	N.M	N.N	136	7.87	0.00	0.00	0.00	48	2 107	130	385 616
14.2	٠	MELODIA / P BURGPA	•	_	-		-						449	'		428	M. SH	R. #	4.22	7.80	0.00	4.00	0.00	1,72	780.80 7 675	130	347 750
16	•	WALLES & COSTA						•	<u> </u>				186	,	,	\$7.91	0,16	16.30	1.00	0.80	0.00	0.00	0.00	0.00	10,001		_
,,	4	MORE PAR SANTOS			1	۰					۰		<u> </u>			_	ļ				—		<u> </u>		-		<u> </u>
10	t	P 80 09400				۰													1								
10	•	LECOME							L							<u> </u>						L.	<u> </u>				F18 679
		-					•						454	•	,	47,00	0.00	27,11	4.61	7.15	0.00		0.40	7.30	100.00		FIGURE
*		00 DEZAGOSTT					•				0														<u> </u>		
											•																
8		C 7 6 WATER					•										1										
*	,	HOW PERSON					•													T							
		ESCOLA VEGA BEPAG																	1					70.0			
	_	CARRO															T	1	1		_	1	1		T		
													19 163			874	6 140	100	1384	TOTAR	100	7 184			1 1 1 1		1 8 8 4 4 4
																43.60	12.64	10.10	14	10.51	7.40	2.29	0.21	0.60	100,00		

ÁLVARO BIZA - ARQUITICTO LOA	DOM:
SONA SAMETANDA BO CHARO LINGON PLANO DE PRINCIPION	Acres 64